

# —FLASH

## 21.06.17—

### Atribuição de Nacionalidade Portuguesa Regulamentada

Como bem nos recordamos, a Lei Orgânica 9/2015, de 29 de Julho veio estender a **atribuição da nacionalidade originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro**. Esta Lei, no entanto, fez depender a sua entrada em vigor com a data de início da vigência da nova redação do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro.

Ora, esta nova redação surge apenas hoje com o Decreto-Lei 71/2017, de 21 de junho, operando assim a terceira alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

*A grande novidade da nova regulamentação é o aditamento do artigo 10.º-A, sob a epígrafe “atribuição da nacionalidade (originária) por efeito da vontade a netos de nacional português”.*

Com efeito, a partir da entrada em vigor deste diploma, os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente em segundo grau em linha reta de nacionalidade portuguesa (avô/avó) que não tenha perdido esta nacionalidade, vão poder ter acesso à nacionalidade portuguesa originária e transmiti-la a descendentes (filhos maiores/menores). Até agora, aos netos de portugueses era atribuída a nacionalidade derivada, a qual não permitia a transmissão a descendentes e, em certos países, questionava-se se a nacionalidade derivada poderia, de alguma forma, colidir com a própria nacionalidade do interessado.

Outra novidade ainda no âmbito dos laços de efetiva ligação à comunidade nacional é a indicação de documentos que contribuem para comprovar essa mesma ligação (sem prejuízo da análise posterior pela Conservatória e membro do Governo responsável pela área da Justiça), designadamente: **(i)** a residência legal em território nacional; **(ii)** a deslocação regular a Portugal; **(iii)** a propriedade imobiliária em seu nome há mais de três anos ou contratos de arrendamento celebrado há mais de três anos, relativos a imóveis sites em Portugal; **(iv)** a residência ou ligação a uma comunidade histórica portuguesa no estrangeiro; **(v)** a participação regular ao longo dos últimos cinco anos à data do pedido na vida cultural da comunidade portuguesa do país onde resida, nomeadamente nas atividades das associações culturais e recreativas portuguesas dessas comunidades.

Estão agora também previstas situações em que a Conservatória dos Registos Centrais pode concluir, desde logo, pela existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, estando dispensada a remessa do

# —FLASH

## 21.06.17—

processo ao membro do Governo responsável pela área da justiça. Essas situações são **(i)** residir legalmente no território português nos três anos imediatamente anteriores ao pedido, encontrar-se inscrito na administração tributária e no Serviço Nacional de Saúde ou nos serviços regionais de saúde, e comprovar a frequência escolar em estabelecimento de ensino no território nacional ou demonstre o conhecimento da língua portuguesa; **(ii)** residir legalmente no território português nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido, encontrar-se inscrito na administração tributária e no Serviço Nacional de Saúde ou nos serviços regionais de saúde.

A consagração legal destes requisitos contribui também para tornar o processo de atribuição de nacionalidade mais previsível para o interessado, permitindo que este conheça, antecipadamente, os requisitos necessários ao reconhecimento mais célere dos laços de efetiva ligação à comunidade nacional. Existindo este reconhecimento, a Conservatória deverá proceder à inscrição do nascimento do interessado no prazo de seis meses.

O presente Decreto-Lei não se limita a regulamentar a Lei Orgânica referida, aproveitando-se esta intervenção para introduzir algumas melhorias no

procedimento de atribuição e aquisição da nacionalidade, tornando-o mais justo e célere para o interessado.

*Entre essas melhorias destacam-se a presunção do conhecimento da língua portuguesa quando o interessado seja natural e nacional de país que tenha o português como língua oficial há pelo menos 10 anos*

e resida em Portugal, independentemente do título, há pelo menos 5 anos e, a dispensa de apresentação do certificado do registo criminal do país da nacionalidade quando o interessado não tenha neles residido em idade relevante para esse registo, ou seja, após os 16 anos.

A nova regulamentação ora publicada entra em vigor no próximo dia **03 de julho de 2017**.

**Estão assim criadas as condições, esperadas desde 2015, que permitem a muitos luso-descendentes obter a nacionalidade portuguesa originária e, assim, transmiti-la aos seus descendentes.**

Vasco Carvalho Marques | [vasco.marques@tfra.pt](mailto:vasco.marques@tfra.pt)  
Catarina Bastos | [catarina.bastos@tfra.pt](mailto:catarina.bastos@tfra.pt)

### PORTUGAL

**Lisboa**  
Av. da República, 32 - 4.º Esq.  
1050-193 Lisboa  
T +351 217 815 660  
F +351 217 815 679  
[lawfirm@tfra.pt](mailto:lawfirm@tfra.pt)

**Funchal**  
Edifício Marina Fórum, Av. Arriaga, 77 - 6.º  
9000-060 Funchal – Madeira  
T +351 291 232 374  
F +351 291 230 32

### ANGOLA

**Luanda**  
Masuika Office Plaza  
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.  
Talatona - Luanda  
T +244 938 709 036  
F +244 927 121 466  
[lga@legalgroupafrica.com](mailto:lga@legalgroupafrica.com)

 / Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados | TFRA

**Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL**

Esta Newsletter é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Newsletter e opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de caráter jurídico contate Vasco Carvalho Marques ([vasco.marques@tfra.pt](mailto:vasco.marques@tfra.pt)).